



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
GABINETE DA REITORIA  
Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS  
Telefone: 53 3247 4549 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Define a estrutura e as atividades do Sistema de Bibliotecas da Unipampa e dá outras providências*

### **TÍTULO I DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS – SISBI UNIPAMPA**

Art. 1º - O Sistema de Bibliotecas UNIPAMPA é um Órgão vinculado à Pró-reitoria Acadêmica, composto por 10 (dez) bibliotecas universitárias instaladas nos *campi* que compõem a Universidade Federal do Pampa.

### **TÍTULO II DOS FINS**

Art. 2º - O Sistema de Bibliotecas congrega as Bibliotecas da Unipampa para dar suporte às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, atendendo à comunidade acadêmica e à comunidade em geral, democratizando o acesso à informação.

Art. 3º - O Sistema de Bibliotecas será regido pelos Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pela presente norma.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - O Sistema de Bibliotecas é integrado:

- I. pelo Conselho Coordenador;
- II. pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas;
- III. pelas Comissões Técnicas;
- IV. pelas Bibliotecas da Unipampa.

### **SUBTÍTULO I DO CONSELHO COORDENADOR**

Art. 5º - O Conselho Coordenador deliberará sobre questões administrativas e técnicas do Sistema de Bibliotecas.

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Coordenador é integrado:

- I. pelo Coordenador do Sistema de Bibliotecas, como presidente, que, além do voto comum, tem o voto de qualidade;
- II. por 4 (quatro) representantes docentes, um da Graduação, um da Pós-Graduação, um da Comissão de Pesquisa e um da Comissão de Extensão do quadro efetivo da Unipampa, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução;
- III. por 2 (dois) representantes discentes, um da Graduação e outro da Pós-Graduação, para mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV. por 1 (um) representante dos Técnicos-Administrativos, do quadro efetivo da Unipampa, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução;
- V. por 4 (quatro) Chefes de Bibliotecas dos *campi* da Unipampa, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º - Os representantes terão suplentes com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§2º - O Conselho Coordenador terá um Vice-presidente, eleito por este colegiado, dentre seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§3º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá temporariamente a presidência, até que o Conselho designe outro Coordenador.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - Compete ao Conselho Coordenador:

- I. propor ao Conselho Universitário a política de aquisição do acervo;
- II. fiscalizar os recursos do Sistema de Bibliotecas;
- III. propor cursos de aperfeiçoamento aos órgãos superiores de Pessoal Técnico e Auxiliar das Bibliotecas do SISBI;
- IV. propor a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Bibliotecas e submeter à apreciação do Conselho Universitário;
- V. propor convênios com Bibliotecas de outras instituições;
- VI. aprovar o relatório anual do Coordenador do Sistema de Bibliotecas;
- VII. avaliar e aprovar a política de Pessoal Técnico-Administrativo do Sistema de Bibliotecas;
- VIII. aprovar o plano de expansão do acervo;
- IX. propor alterações desta norma e submetê-las ao Conselho Universitário para deliberação;
- X. criar Comissões Temporárias;
- XI. encaminhar para as instâncias competentes as deliberações do Conselho Coordenador;

- XII. resolver casos que ficaram omissos nesta norma;
- XIII. definir políticas de divulgação e acesso do acervo.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O Conselho Coordenador reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões do Conselho Coordenador deverão ser feitas por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, constando a pauta.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Coordenador deverão ser tomadas pela maioria simples (metade mais um) de seus membros.

Parágrafo único - A falta não justificada a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano, implicará na perda do mandato do Conselheiro.

### **SUBTÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

Art. 10 - A Coordenação é o órgão executor do Sistema de Bibliotecas e é constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único – Deverão ser eleitos pelo Conselho Coordenador, para Coordenador e Vice-Coordenador do Sistema de Bibliotecas da Unipampa, Bibliotecários do quadro efetivo da Unipampa com formação em Biblioteconomia, para um mandato de 4 (quatro) anos, respeitada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO I DO COORDENADOR**

Art. 11 - Ao Coordenador compete:

- I. presidir as reuniões do Conselho Coordenador;
- II. coordenar os trabalhos das Bibliotecas, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Coordenador;
- III. administrar e representar o Sistema de Bibliotecas da Unipampa;
- IV. designar, juntamente com o Coordenador Acadêmico do Centro, as Chefias das Bibliotecas;
- V. elaborar, junto às Comissões Técnicas, a proposta orçamentária anual do Sistema de Bibliotecas;
- VI. elaborar o Relatório Anual de Gestão e submetê-lo ao Conselho Coordenador para apreciação;
- VII. cumprir e fazer cumprir esta norma e demais normas do Sistema de Bibliotecas;
- VIII. propor parcerias, convênios e intercâmbios com outras instituições informacionais, nacionais e estrangeiras;
- IX. executar outras atividades compatíveis com as funções não discriminadas nesta norma;

- X. representar o Sistema de Bibliotecas dentro e fora da Universidade.

## **CAPÍTULO II DO VICE-COORDENADOR**

Art. 12 - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Coordenador, suas funções serão desempenhadas por um dos Chefes de uma das Bibliotecas, indicado pelo Conselho Coordenador.

## **SUBTÍTULO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 13 - As Comissões Técnicas são órgãos de assessoramento ao Coordenador do Sistema de Bibliotecas.

Parágrafo único – As Comissões serão formadas em reunião do Conselho Coordenador, sendo que somente Bibliotecários poderão fazer parte das mesmas.

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 14 - As Comissões Técnicas são as seguintes:

- I. Comissão de Aquisição e Desenvolvimento de Coleções;
- II. Comissão de Processos Técnicos;
- III. Comissão de Automação;
- IV. Comissão de Qualificação.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 - Compete às Comissões Técnicas:

- I. assessorar o Coordenador do Sistema de Bibliotecas na elaboração da proposta orçamentária anual;
- II. elaborar e submeter, ao Conselho Coordenador do SISBI, parâmetros de aquisição, políticas de formação, desenvolvimento e desbastamento do acervo;
- III. fiscalizar a normalização dos padrões técnicos estabelecidos pelas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Unipampa;
- IV. gerenciar e aperfeiçoar o Módulo Biblioteca do Sistema de Informação para o Ensino (SIE) juntamente com o Núcleo de Tecnologia da Informação;
- V. analisar e submeter ao Conselho Coordenador propostas de cursos que visem ao aperfeiçoamento dos Bibliotecários e dos Auxiliares das Bibliotecas;
- VI. apresentar propostas de interesse do Sistema de Bibliotecas;

- VII. participar, um membro de cada Comissão, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Coordenador.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 - As Comissões Técnicas reunir-se-ão mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

### **SUSTÍTULO IV DAS BIBLIOTECAS**

Art. 17 - As Bibliotecas são órgãos vinculados ao Conselho Coordenador do Sistema de Bibliotecas.

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 18 - Cada Biblioteca do SISBI é constituída:

- I. Pela Chefia, exercida por um bibliotecário;
- II. Pelas Divisões Técnicas e suas Seções.

### **SEÇÃO I DA CHEFIA**

Art. 19 - Compete à Chefia de cada Biblioteca do SISBI:

- I. planejar, dirigir, organizar e coordenar as atividades da Biblioteca;
- II. articular as atividades da Biblioteca com a direção do Campus;
- III. atuar cooperativamente com as demais Chefias de Bibliotecas, visando a atender as normas do Sistema de Bibliotecas;
- IV. elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento, submetendo-os à apreciação do Conselho Coordenador do SISBI;
- V. apresentar ao Coordenador do SISBI o programa anual de trabalho, sugestões, planos e programas visando a aperfeiçoar, a agilizar e a otimizar os serviços que lhes são inerentes;
- VI. encaminhar ao Coordenador do SISBI dados estatísticos e relatórios anuais;
- VII. votar no Conselho Coordenador e se candidatar à Coordenação do SISBI.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos legais do Chefe da Biblioteca, este designará o seu substituto.

### **SEÇÃO II DAS DIVISÕES TÉCNICAS E SUAS SEÇÕES**

Art. 20 - Constituem as Divisões Técnicas e suas Seções das Bibliotecas do SISBI:

- I. Divisão de Formação e Desenvolvimento do Acervo:
  - a) Seção de Seleção, Aquisição e Registro;
  - b) Seção de Restauração e Preservação.

II. Divisão de Processamento Técnico:

- a) Seção de Classificação e Catalogação;
- b) Seção de Indexação.

III. Divisão de Serviços aos Usuários:

- a) Seção de Referência;
- b) Seção de Circulação e Empréstimo;
- c) Seção de Periódicos;
- d) Seção de Disseminação da Informação.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 21 - São atribuições das Bibliotecas do SISBI:

- I. organizar, conservar e disponibilizar o acervo sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes;
- II. recolher e divulgar a produção intelectual da Unipampa, de acordo com a política de formação e desenvolvimento do acervo;
- III. promover o acesso às fontes internas e externas de informação.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22 - O funcionamento de cada Biblioteca do SISBI será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Coordenador, com parecer do Coordenador Acadêmico de cada unidade.

**TÍTULO IV  
DO ACERVO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**

Art. 23 - O acervo do Sistema de Bibliotecas deverá ser constituído de todo tipo de material informacional, independente de seu suporte físico ou de sua forma de aquisição e incorporação, para servir de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas Unidades da UNIPAMPA.

**TÍTULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 24 - Os recursos financeiros do SISBI, na forma de legislação vigente, poderão ser oriundos de:

- I. dotação orçamentária;
- II. subvenções e auxílios de órgãos nacionais e internacionais;
- III. subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. rendas próprias;
- V. programas específicos.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As propostas de alteração desta norma deverão ser aprovadas, no mínimo, pela maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho Coordenador do Sistema de Bibliotecas e encaminhadas ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 26 - Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do SISBI.

Art. 27 – Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.



Norberto Hoppen  
Vice-Reitor *pro tempore*